

**PROCESSO Nº 001/2024 - FMS**

**CONTRATO Nº 001/2022 - FMS**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 – FMS**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE IPIRA** E A EMPRESA **REUNIDAS TRANSPORTES S.A**, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS, COM LINHAS E HORÁRIOS DIVERSIFICADOS, DESTINADAS AOS USUÁRIOS DO SUS QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO-TFD.

**Município de Ipira-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua 15 de Agosto, nº 342, Centro, Ipira, SC, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social substituta, Senhora **Kamila Karine Appel**, inscrita no CPF nº 095.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Reunidas Transportes S.A**, inscrita no CNPJ sob nº 04.176.082/0001-80, com sede na Rua Dr. Herculano Coelho de Souza, nº 555, Bairro Reunidas, Caçador-SC, CEP 89.504-590, neste ato representada, por **Vinicius Marins**, inscrito no CPF nº 022.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, , doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024 –FMS**, e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Tem por objeto a aquisição, de forma parcelada, de passagens rodoviárias intermunicipais, com linhas e horários diversificados, destinadas aos usuários do SUS que necessitam de Tratamento Fora do Domicílio-TFD.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

2.1 – A CONTRATADA deverá efetuar a entrega das passagens conforme a necessidade do Município e seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, no prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da data do recebimento da Solicitação de Fornecimento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATADA E CONTRATANTE:**

### **3.1. Obrigações da Contratante:**

- a) Tomar todas as providências necessárias à execução do objeto;
- b) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços ora contratados orientando, coordenando e sugerindo sobre a perfeita execução do presente contrato;
- c) Promover o empenhamento da despesa, garantindo o pagamento em condições especificadas;
- d) Notificar, por qualquer meio, a Contratada acerca de eventuais problemas atinentes ao objeto;
- e) Proporcionar condições adequadas à CONTRATADA para que possa desempenhar seus serviços.
- f) Emitir, através do setor municipal competente da Secretaria Municipal de Saúde, a “Autorização de Benefício” destinada ao fornecimento das passagens pela proponente contratada;
- g) Orientar os pacientes que necessitem de tratamento fora de domicílio sobre os procedimentos para aquisição de passagens.
- h) Transportar os pacientes que necessitem de tratamento fora de domicílio até as cidades nas quais se inicia o itinerário.

### **3.2 Obrigações da Contratada:**

- a) A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos da Lei;
- b) Responsabilizar-se pela entrega dos materiais, conforme especificados;
- c) Aceitar a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação;
- e) Fornecer as passagens aos pacientes que necessitem de tratamento fora de domicílio e aos acompanhantes, caso seja necessário, mediante apresentação da “Autorização de Benefício”, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- h) Exigir a apresentação da “Autorização de Benefício” emitida pela Secretaria Municipal de Saúde para liberação das passagens;

- i) Responsabilizar pelo traslado dos pacientes dentro do município de Florianópolis, para hospitais e clínicas onde estão marcadas as consultas, exames e outros procedimentos, sem gerar custo adicional no valor das passagens.
- j) Entregar as passagens conforme a necessidade do Município e seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, no prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da data do recebimento da Solicitação de Fornecimento.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, sendo passível de prorrogação, mediante termo aditivo.

4.2. Em caso de prorrogação, os valores constantes deste Contrato serão reajustados pela variação do menor índice oficial, ocorrido no período.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

| ITEM | UN | QNT | ESPECIFICAÇÃO  | PREÇO UNIT. (R\$) | PREÇO TOTAL (R\$) |
|------|----|-----|--|-------------------|-------------------|
| 1.   | UN | 50  | PASSAGEM DE ÔNIBUS DE JOAÇABA-SC A FLORIANÓPOLIS-SC.   | 172,14            | 8.607,00          |
| 2.   | UN | 50  | PASSAGEM DE ÔNIBUS DE FLORIANÓPOLIS-SC A JOAÇABA-SC.   | 172,66            | 8.633,00          |
| 3.   | UN | 30  | PASSAGEM DE ÔNIBUS DE CONCÓRDIA-SC A FLORIANÓPOLIS-SC. | 176,51            | 5.295,30          |
| 4.   | UN | 30  | PASSAGEM DE ÔNIBUS DE FLORIANÓPOLIS-SC A CONCÓRDIA-SC. | 180,16            | 5.404,80          |
| 5.   | UN | 50  | PASSAGEM DE ÔNIBUS DE PIRATUBA A FLORIANÓPOLIS-SC      | 242,12            | 12.106,00         |

|               |    |    |   |        |                      |
|---------------|----|----|---|--------|----------------------|
| 6.            | UN | 50 | PASSAGEM DE ÔNIBUS DE FLORIANÓPOLIS-SC A PIRATUBA | 242,98 | 12.149,00            |
| <b>TOTAL:</b> |    |    |   |        | <b>R\$ 52.195,10</b> |

Valor total da contratação: R\$ 52.195,10 (cinquenta e dois mil, cento e noventa e cinco reais e dez centavos).

5.2. As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por dotação orçamentaria prevista na Lei Orçamentaria Anual de 2024.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, à CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos materiais entregues.

### **CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas seguintes formas, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A extinção contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

7.2.1.1. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

7.2.1.2. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial

7.3. extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

7.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

7.4.1 - Devolução da garantia;

7.4.1.1 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

7.4.2.2 - Pagamento do custo da desmobilização.

7.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

7.5.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

7.5.1.1 - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

7.5.2.1 - Execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

7.6. - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

7.7. A aplicação das medidas previstas nos itens 7.5.1 e 7.5.1.1, ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

7.8. Na hipótese do item 8.5.1.1, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

8.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os

fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado em caso de reincidência, nos atrasos da prestação de serviços;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com

despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

## **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

10.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, e posteriores alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Ipira-SC, 06 de fevereiro de 2024.

---

Kamila Karine Appel  
Município de Ipira-SC  
CONTRATANTE

---

Vinicius Marins  
REUNIDAS TRANSPORTES S.A  
CONTRATADA

Fiscal de contrato

---

Rosane Ostjen  
CPF: \*\*\*.833.099-\*\*

Testemunhas:

---

Cristiane Ferri  
CPF nº 098.\*\*\*.\*\*\*-\*\*

---

Camila Ganzala Dreher  
CPF nº 097.\*\*\*.\*\*\*-\*\*